



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XVIII - Nº. 3893 - NATAL/RN - QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.846 DE 11 SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo ampliar o "Programa Nossa Orla", na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura – SECULT, Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE e a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, a ampliação do "Programa Nossa Orla" com a instalação de palcos para apresentações artísticas culturais nas praias de Ponta Negra, Artistas, Meio, Forte e Redinha, todos os finais de semana.

Art. 2º - O "Programa Nossa Orla" selecionará artistas locais para apresentações nos 05 (cinco) palcos instalados na orla desse Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá viabilizar recursos com empresas privadas como cotas patrocínio para a execução deste programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de Setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.847 DE 11 SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do uso de jalecos e demais equipamentos de proteção individual por profissionais da área da saúde fora do ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido aos profissionais da área da saúde, pública ou privada, o uso de jalecos, aventais e demais equipamentos de proteção individual, fora do ambiente de trabalho.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da saúde, todos os descritos na Norma Reguladora – NR 32.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penas de:

I – advertência;

II- Multa.

§ 1º. Os empregadores serão responsabilizados solidariamente pela infração.

§ 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de definir os valores e a forma de aplicação das penas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de Setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.848 DE 11 SETEMBRO DE 2018

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a entidade "Guarda Mirim Ambiental Sempre em Ação", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a entidade Guarda Mirim Ambiental Sempre em Ação, portador do CNPJ nº 21.262.929/0001-69, com sede foro nesta Capital, associação privada sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de Setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.849 DE 11 SETEMBRO DE 2018

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a entidade Federação Norte-Rio-Grandense do Desporto Universitário - FNDU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a entidade Federação Norte-Rio-Grandense – FNDU, fundada em 09 de Outubro de 1956, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 11 de Setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 11.579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Abre à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 4.000.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.757 de 29 de dezembro de 2017 tendo em vista o que consta do Processo nº 027288/2018-17, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 11 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de setembro de 2018.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Admirans França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-120	Cumprimentos de Sentenças Judiciais	3.3.90.93	100000	4.000.000,00
				4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-120	Cumprimentos de Sentenças Judiciais	3.1.90.91	100000	4.000.000,00
				4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

DECRETO Nº 11.580, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 135.400,00, para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.757 de 29 de dezembro de 2017 tendo em vista o que consta do Processo nº 027383/2018-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 11 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil, e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de setembro de 2018.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Admirans França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-260	Manutenção e Funcionamento da SEMSUR	4.4.90.52	100000	135.400,00
				135.400,00
TOTAL				135.400,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.012.1-242	Urbanização de Feiras Livres	4.4.90.52	100000	135.400,00
				135.400,00
TOTAL				135.400,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.455, de 22 de janeiro de 2018 – Programação Financeira 2018, e considerando a autorização do Exm. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº Processo nº 027383/2018-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 11 de setembro de 2018, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2018, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de setembro de 2018.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-11.580		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	17.101	17.101
Orçamentária	SEMSUR	SEMSUR
Anexo	I - Manutenção	IV - Projetos
Fonte		
Meses		
Setembro	135.400,00	135.400,00
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Total	135.400,00	135.400,00

PORTARIA N.º 050/2018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, bem como o disposto no Art. 3º do Decreto de n.º 10.645 de 26 de março de 2015, e tendo em vista indicações constantes no Ofício de n.º 1299/2018-STTU,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 040/2017-GP, de 20 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a Harleidaividson de Andrade Amaral, para compor o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, vinculado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, o seguinte membro:

I. Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte – SINTRO/RN:

a) Suplente: Carlos Silvestre da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1692/2018-A.P., DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício n.º 557/2018-SEHARPE-GABINETE/SEHARPE,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, a partir de 10 de Setembro de 2018 a 09 de Outubro de 2018, a retomada das férias regulamentares do servidor CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, matrícula n.º. 72.413-3, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao período aquisitivo 2017/2018, concedida através da portaria n.º. 765/2018-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 08 de Maio de 2018, interrompida através da portaria n.º. 832/2018-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 15 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de Setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1727/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e processo n.º. Processos n.º 27159/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO, Secretário Municipal de Cultura, matrícula n.º. 09.278-9, da Secretaria Municipal de Cultural - SECULT, referente ao exercício 2017/2018, no período de 17 de setembro à 16 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1721/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício n.º 400/2018 - SEMUL-CG/SEMUL, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 10 de setembro de 2018, por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício 2017/2018, do servidor ANDREA RAMALHO PEREIRA DE ARAUJO ALVES, matrícula n.º. 72.414-8, ocupante do cargo em

comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo DG, lotada na Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL, concedida através da portaria n.º. 1562/2018-A.P., de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de agosto de 2018, retificada através da portaria 1640/2018-A.P de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de setembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1735/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município Ofício n.º 434/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALEXSANDRO DUARTE MENDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, em conformidade com as Leis Complementares n.º. 141 e n.º 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto n.º. 10.413, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1734/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício n.º 434/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SANDERSON SOUTO BARBOSA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1733/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício n.º 433/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares n.º. 141 e 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto n.º. 10.407, de 29 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto n.º 10.601 de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

PREFEITO

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1732/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício n.º 433/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALEXSANDRO DUARTE MENDES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1731/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício n.º 432/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, em conformidade com as Leis Complementares n.º. 141, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pela Lei Complementar n.º. 155, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1730/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 432/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA HELENA ARAÚJO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1729/2018-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 431/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.192, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.336, de 25 de agosto de 2017.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças	DGA	DAMARES CLÁUDIA DA COSTA BEZERRA
Diretora do Departamento de Orçamento	DD	TÁSIA REGINA ANTUNES MAIA DE MELO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1728/2018-A.P., 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº 431/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Símb.	Nome do Ocupante
Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças	DGA	LUIZ WILSON VILAR RAMALHO CAVALCANTI
Diretora do Departamento de Orçamento	DD	DAMARES CLÁUDIA DA COSTA BEZERR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1534/2018-A.P., DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 005649/2017-85, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor ANGELO AUGUSTO PAULA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 32.318-7, Fisioterapeuta, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, divididos em dois períodos, sendo o primeiro: de agosto a outubro de 2018 e o segundo de março a maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 002/2018

*PROCESSO Nº 021095/2018-44

PARCEIROS: Prefeitura Municipal de Natal/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL/ SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE – SADEF-RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.005.2-204 – Implementação do Calendário Esportivo – Elemento de Despesa: 33.50.41- Contribuições – Anexo: 7 – Fonte: 100000

*VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

BASE LEGAL: Art. 31, Lei nº 13.019/14

OBJETO: Fomento do paradesporto.

VIGÊNCIA: 05/09/2018, até a entrega e aprovação da prestação de contas final.

Natal, 05 de setembro de 2018.

PARCEIROS: Prefeitura Municipal de Natal – Álvaro Costa Dias

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL - Danielle Araújo Mafra

Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte-SADEF/RN – Tércio Barreto Ramos Tinoco

*Replicado por incorreção.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 1188/2018-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 022516/2018-54, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
KARENINE DANTAS MONTEIRO	65.676-3	Diretor do Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental	DD	2017/2018	01/08/2018 A 30/08/2018
SANDRO SERAFIM DA SILVA	67.821-0	Encarregado de Serviços	ES	2017/2018	01/08/2018 A 30/08/2018
EUDIA MARIA M OLIVEIRA	65.487-6	Diretor do Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística	DD	2017/2018	01/08/2018 A 30/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

PORTARIA Nº. 1181/2018-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 025830/2018-9, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora BELKICE KARENINE S DAS NEVES, matrícula nº. 72.081-4, Chefe do Setor de Inspeção Veicular, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2017/2018, no período de 01 de Outubro de 2018 a 30 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2018.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

PORTARIA Nº. 1178/2018-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 022555/2018-51, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora YANNA KARINNA DE MEDEIROS, matrícula nº. 65.754-9, Gerente de Organização e Produção de Eventos, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2017/2018, no período de 03 de Setembro de 2018 a 04 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03 de Setembro de 2018.

TGEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

PORTARIA Nº. 1198/2018-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 27112/2018-57, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MÁRCIO PAIVA LOPES, matrícula nº. 69.693-5, Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2017/2018, no período de 17 de setembro à 16 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.110/2018 – SEMAD

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo, com utilização de profissionais (coveiro,

jardineiro, zelador de cemitério e outros) próprios da contratada, com data de abertura marcada para o dia 12.09.2018, às 09:30h00min (horário de Brasília), está SUSPENSO, em virtude de impugnação ao edital.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal, 11 de setembro de 2018.

Luciano Silva do Nascimento

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665 – bairro de Cidade Alta – CEP: 59.025-520 – Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que será realizada o credenciamento de empresas a seguir especificada na seguinte data e horário. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal do Natal através do site: www.natal.rn.gov.br, sob o link <http://compras.natal.rn.gov.br> ou por e-mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br A empresa que desejar se credenciar no certame deverá observar as regras de habilitação contidas na Lei 8.666/93, art. 25. e no respectivo Edital, bem como observar o local onde será realizada a sessão. Está prevista para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
021719/2018-23	CREDCIAMENTO 001/2018	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL para prestação de serviços de pagamento de multas de trânsito e demais débitos, de acordo com o termo de referência, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017 e art. 25, caput, da Lei 8.666/93	A partir de 13/ setembro / 2018	09:30

Natal/RN, 11 de setembro de 2018.

Josemar Tavares Câmara Junior – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 220/2018-GS/SMS DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 6680/2018-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IARA FARIAS SANTANA, Matrícula nº 72.604-2, para ser o Gestora, que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Servidora	Matrícula	Empresa	Contrato nº
Iara Farias Santana	72.604-2	Cirúrgica Bezerra	107/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 222/2018-GS/SMS DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 6696/2018-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - designando o servidor abaixo listado para Gestor de Contrato, que irá acompanhar e fiscalizar os Contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e empresas conforme discriminadas abaixo, conforme Lei Federal 8.666/93.

Servidor	Matrícula	Empresa	Contrato nº	Serviço
Anderson Marcelino Ribeiro da Silva	72.458-3	JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda-ME	094/2017	Contratação de Serviços para área de Manutenção Elétrica, Hidráulica, Jardinagem, Marcenaria, Serviços de Pedreiro e de Pintura, com dedicação exclusiva de Mão de Obra, para atender as necessidades das Unidades de Saúde.
		MEDGÁS Comércio e Serviços de Gases Ltda	132/2016	Manutenção preventiva e corretiva na rede de gases nas unidades de saúde.
		MEDGÁS Comércio e Serviços de Gases Ltda.	232/2015	Manutenção preventiva e corretiva em Tubulação de gás de cozinha industrial (butano) nas unidades de saúde especializadas.
		Dantas Rocha Incorporações Imobiliárias Ltda.	198/2016	Manutenção Preventiva e Corretiva Predial - Distrito Sanitário Sul

Art. 2º - Esta portaria tem validade retroativa de 01 de setembro de 2018.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 223/2018-GS/SMS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 6683/2018-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suzana Pinheiro Januario, matrícula: 71.102- 0, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 125/2018 entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo discriminada, conforme Lei Federal 8.666/93, em substituição à servidora Ana Elizabeth Montenegro da Silva, matrícula: 14.238- 7.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
125/2018	MAXIMUS GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE INDUSTRIAL LTDA –ME	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA D'AGUA .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 224/2018-GS/SMS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 6621/2018-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 018194/2018-49-DIFT/SMS - MEMO Nº 176/2018, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR DA SMS/NATAL-COSSSEN'S SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º As Comissões de Saúde e Segurança do Servidor da SMS/Natal - COSSSEN's são espaços de discussão e deliberação na área de Saúde e Segurança do Servidor, compostos por representantes dos servidores e dos gestores, com foco na promoção da saúde, na vigilância/prevenção de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho, na educação permanente, na melhoria das condições de trabalho e na redução dos fatores de risco. (Art. 3º da Portaria 231/16).

§ Único - Usar-se-á a Sigla COSSSEN para nominar 01 (uma) Comissão de Saúde e Segurança do Servidor da SMS/Natal.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 2º As COSSSEN's tem por objetivo promover a melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança dos servidores da SMS/Natal, com ênfase na promoção, reabilitação, readaptação e na prevenção de acidentes e agravos, atuando no conjunto de fatores internos e externos que agem direta ou indiretamente sobre a saúde e segurança dos servidores, assegurando a participação desses nas decisões que envolvam a garantia de boas condições individuais e coletivas de trabalho na área da saúde. (Art. 2º da Portaria 231/16 e Lei 8080/90)

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As COSSSEN's atuarão sob a coordenação, acompanhamento e assessoramento do Núcleo de Saúde do Servidor do SUS/Natal - NSTS, vinculado ao Setor de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde - SGRTS, do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, da SMS. (Art. 4º da Portaria 231/16)

Art. 4º As COSSSEN's assumem o formato de Comissões Distritais ou Internas, de acordo com as seguintes distinções:

I. Comissões Internas - atuação junto aos profissionais dos quadros funcionais dos seguintes serviços: Sede Administrativa da SMS; Hospitais; Unidades de Pronto Atendimento; Unidades Mistas; Maternidades; Policlínicas; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Controle de Zoonoses e outros serviços especializados que venham a ser criados;

II. Comissões Distritais - atuação junto aos profissionais dos quadros funcionais da área de abrangência de cada Distrito Sanitário, conforme a seguir: Sede Administrativa Distrital; Unidades de Atenção Primária à Saúde e outros serviços dentro do Distrito, que não estejam contemplados na descrição das Comissões Internas. (Art. 5º da Portaria 231/16)

Art. 5º As Comissões serão formadas por representantes titulares e suplentes escolhidos de forma paritária, entre os segmentos dos Servidores e dos Gestores.

§ 1º Os representantes do segmento dos servidores serão escolhidos através de processo de eleição dentre os servidores públicos efetivos estáveis, cujos titulares e suplentes serão definidos através de processo eleitoral, por seus pares, em evento prévia e amplamente divulgado.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes, do segmento dos gestores, serão indicados pela Gestão.

§ 3º Os representantes de ambos os segmentos terão mandato de dois anos, sendo possível apenas dois mandatos consecutivos.

§ 4º A cada mandato, os nomes de titulares e suplentes serão designados através de Portaria do Secretário da SMS/Natal, publicada no Diário Oficial do Município de Natal - DOM.

§ 5º As Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor da SMS/Natal serão compostas minimamente de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes;

§ 6º As Comissões Distritais de Saúde e Segurança do Servidor da SMS/Natal serão compostas por igual número de titulares e suplentes, o qual corresponderá à metade do número de unidades representadas.

§ 7º Na situação disposta no parágrafo anterior, caso a soma das unidades corresponda a número ímpar, será considerado o número par antecedente.

(Art. 8º da Portaria 231/16)

Art. 6º As COSSSEN's terão a seguinte organização interna:

- I. Coordenador e seu suplente;
- II. Secretário e seu suplente;
- III. Membros titulares; e
- IV. Suplentes dos titulares.

Art. 7º Cada Comissão escolherá, dentre os membros titulares e suplentes, na primeira reunião, um coordenador, um secretário e seus respectivos suplentes, os quais formarão a sua Coordenação. (Art. 14 da Portaria 231/16)

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete às COSSSEN's:

- I. propor ações de desenvolvimento da atenção integral à Saúde e Segurança do Servidor do SUS/Natal, com ênfase na Promoção, na Vigilância, na Educação Permanente e na humanização do trabalho - cooperação e vínculos solidários nas relações verticais e horizontais - voltadas para a proteção da saúde e qualidade de vida deste Servidor;
- II. propor e implementar iniciativas visando desenvolver atitudes de corresponsabilidade e de negociação no gerenciamento da saúde e da segurança do Servidor, contribuindo, dessa forma, para melhoria das relações, processos e condições de trabalho;
- III. valorizar e estimular a participação dos Servidores nos temas relevantes à Saúde do Servidor, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do seu processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV. promover permanente articulação entre a Gestão e os Servidores de sua área de abrangência, como estratégia para integrar ações e incentivar a instalação e a divulgação de espaços destinados à negociação permanente e ao monitoramento e otimização dos processos e das condições de trabalho e melhoria da saúde desses Servidores;
- V. elaborar mapas de riscos, com a participação dos Servidores da área e com a assessoria e o apoio do DGTES/SGRTS/NSTS, do Departamento de Vigilância em Saúde - DVS, do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador - CEREST Regional do Natal e de outros parceiros;
- VI. implantar/implementar as recomendações dos respectivos mapas de risco, desenvolver demais ações inerentes às suas atribuições e, se necessário, fazer encaminhamentos às instâncias superiores, neste caso, acompanhando a sua implementação;
- VII. monitorar periodicamente, os locais de trabalho de sua área de abrangência, observando a necessidade de atualizar o mapa de risco, além de fazer uso de outros instrumentos de acompanhamento - com destaque para a escuta ao servidor;
- VIII. elaborar seus respectivos Planos de Trabalho, com definição de Metas e prioridades baseadas em informações epidemiológicas e ambientais, que possibilitem alcançar os objetivos da Política Municipal de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, no que concerne a área de atuação das COSSSEN's;
- IX. divulgar e promover, em suas áreas de abrangência, o cumprimento das Normas Regulamentadoras que forem pertinentes e de outras diretrizes legais relativas à Saúde do Servidor do SUS;
- X. orientar e acompanhar os Servidores acidentados ou com suspeita de doença ocupacional, lotados em suas áreas de abrangência, nos processos administrativos pertinentes;
- XI. realizar reuniões de avaliação, quadrimestrais ou extraordinárias, com os gestores de sua(s) respectiva(s) Unidade(s), para averiguar o cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos identificadas;
- XII. divulgar, junto aos Servidores da SMS, informações relevantes à segurança e à melhoria da sua saúde;
- XIII. promover, com o apoio da SMS, ações educativas no âmbito da saúde laboral;
- XIV. requerer à Gestão a paralisação de máquinas ou ambientes de trabalho que demonstrem risco grave e iminente à segurança e saúde dos Servidores da SMS;
- XV. participar junto ao DGTES/SGRTS/NSTS da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor à Gestão medidas de solução dos problemas identificados, também em parceria com o DGTES/SGRTS/NSTS;
- XVI. estimular a participação de seus membros e demais Servidores da SMS em Fóruns e/ou outras arenas de discussão e deliberação sobre Saúde do Trabalhador do SUS, com destaque para aqueles com potencial de gerar impactos/alterações nos ambientes e processos de trabalho;
- XVII. Possibilitar ao servidor da SMS, com o apoio da própria Instituição, atendimento em saúde do trabalhador. (Art. 7º da Portaria 231/16);
- XVIII. Promover anualmente, em conjunto com o NSTS, a Semana da Saúde e Segurança do Servidor da SMS/Natal.

Art. 9º Cabe aos servidores da SMS (definidos segundo a Portaria 053/14):

- I. participar da eleição de seus representantes para as COSSSEN's;
 - II. colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas COSSSEN's;
 - III. indicar a sua COSSSEN e às unidades administrativas competentes situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
 - IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e agravos decorrentes do trabalho.
- Art. 10. Cabe aos coordenadores de cada COSSSEN:
- I. convocar os membros para as reuniões da COSSSEN;
 - II. coordenar as reuniões da COSSSEN;
 - III. encaminhar ao NSTS/SGRTS/DGTES e aos setores competentes as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;
 - IV. delegar atribuições aos membros das respectivas COSSSEN's;
 - V. promover a comunicação com Servidores e Gestores de sua área de abrangência;
- Art. 11. Cabe aos secretários de cada COSSSEN's:

- I. acompanhar as reuniões da sua COSSSEN e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

§1º Ao suplente do secretário cabe, na ausência deste, assumir as suas funções;

§2º As funções de secretariado poderão ser distribuídas entre os membros da COSSSEN, a critério de cada comissão;

- II. organizar e centralizar as correspondências.

Art. 12. Cabe aos membros titulares de cada COSSSEN:

- I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da sua Comissão;
- III. participar de treinamentos e da semana interna de prevenção de acidentes.

Art. 13. Cabe aos suplentes de cada COSSSEN:

- I. substituir os membros efetivos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários;
- Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, discussões e outros encontros correlatos, mesmo na presença dos titulares.

- II. participar de treinamentos e da semana interna de prevenção de acidentes;

- III. direito a voto em todas as reuniões em que participar, salvo nos casos de desempate.

Parágrafo único. Nos casos de empate em que o respectivo titular estiver presente o voto do suplente será desconsiderado.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 Os membros das COSSSEN's deverão destinar 4 (quatro) horas semanais para atuarem nas atividades próprias das suas respectivas Comissões. (Art. 12 da Portaria 231/16).

I. as COSSSEN's terão reuniões ordinárias mensais, no mínimo, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões de avaliação quadrimestrais com os gestores de sua Unidade para averiguar o cumprimento das metas fixadas em seu Plano de Trabalho e discutir as situações de riscos identificadas;

II. as reuniões ordinárias da COSSSEN's serão realizadas durante o expediente normal da Unidade e em local apropriado;

III. as reuniões deverão apresentar quorum mínimo de 100% (cem por cento) dos membros titulares ou, nas suas ausências, seus respectivos suplentes em primeira convocação;

IV. haverá uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o início, sem necessidade de quorum mínimo;

V. as reuniões das COSSSEN's terão atas assinadas pelos presentes;

Art. 15. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III. houver solicitação expressa de um dos membros ou do DGTES;

Art.16. As decisões das COSSSEN's serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art.17. Das decisões das COSSSEN's caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apresentado às COSSSEN's até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Coordenador efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 18. Os membros das COSSSEN's terão acesso, mediante autorização ou acompanhamento pelo responsável, às dependências da SMS, na sua área de abrangência, para divulgação e realização dos trabalhos.

Art. 19. O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, no período de um ano, será notificado através da coordenação de sua respectiva COSSSEN a regularizar a sua frequência, sendo dispensado automaticamente, o membro da Comissão que não comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, cujo procedimento será informado por escrito ao DGTES/SGRTS/NSTS.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição definitiva de suplente cujo titular já não participe da Comissão, o titular e o suplente substitutos deverão atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria, observando o processo definido pelo Regimento Interno da sua Comissão. (Art. 15 da Portaria 231/16)

SEÇÃO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 20. A SMS/DGTES deverá promover capacitação para os membros das COSSSEN's, titulares e suplentes, sempre que necessário. (Art. 18, I, da Portaria 231/16)

Art. 21. Em capacitação a ser realizada no início de cada mandato, deverão ser contemplados, no mínimo, os seguintes itens:

- I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Unidade;
- IV. noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, IST's e medidas de prevenção;
- V. noções sobre as legislações administrativas, trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VII. organização e Plano de Atuação da COSSSEN e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições;

Art. 22. A referida capacitação terá minimamente carga horária de 20 horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e ser realizada durante o expediente normal da SMS.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.23. As COSSSEN's serão formadas por representantes titulares e suplentes escolhidos de forma paritária entre os segmentos dos Servidores e dos Gestores.

§ 1º Os representantes dos segmentos dos servidores serão escolhidos através de processo de eleição dentre os servidores públicos efetivos estáveis, cujos titulares e suplentes serão

definidos por voto aberto ou secreto, de acordo com a decisão da unidade, por seus pares, amplamente divulgado pela comissão no exercício do mandato e apoiada pela unidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, do segmento dos gestores serão indicados pela Gestão da SMS.

§ 3º Os representantes de ambos os segmentos terão mandato de dois anos, possível apenas dois mandatos consecutivos.

§ 4º A cada mandato, os nomes de titulares e suplentes serão designados através de Portaria do Secretário da SMS/Natal, publicada no Diário Oficial do Município de Natal - DOM.

§ 5º As Comissões Internas de Saúde do Servidor do SUS/Natal serão compostas minimamente de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes;

§ 6º As Comissões Distritais de Saúde do Servidor do SUS/Natal serão compostas por igual número de titulares e suplentes, o qual corresponderá à metade do número de unidades representadas.

§ 7º Na situação disposta no parágrafo anterior, caso a soma das unidades corresponda a número ímpar, será considerado o número par antecedente.

(Art. 8º da Portaria 231/16)

Art. 24. O processo de eleição dos representantes do segmento dos Servidores será deflagrado com assessoria do DGTES/NSTS e concluído com antecedência suficiente para garantir a continuidade dos trabalhos entre os mandatos, que contará com o apoio das Secretárias Adjuntas, dos demais Departamentos, dos Distritos Sanitários e dos gestores locais, em cada serviço da Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde e deverá ser amplamente divulgado entre os Servidores da SMS. (Art. 9º da Portaria 231/16)

Art. 25. Poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos estáveis, que estiverem em efetivo exercício na SMS.

Art. 26. Os componentes das COSSSEN's serão eleitos livremente pelos servidores que estiverem em efetivo exercício.

Art. 27. Os candidatos mais votados assumirão as vagas dos membros titulares e, na sequência, as vagas dos membros suplentes.

Art. 28. Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em caso de vacância assumir a vaga de suplente.

Art. 29. A Gestão da SMS, ao indicar os nomes dos seus representantes nas COSSSEN's, deverá considerar o perfil dos mesmos, optando por aqueles que demonstrem iniciativa, comprometimento com a causa da saúde do Servidor do SUS e habilidade para interagir, negociar e gerenciar conflitos. (Art. 10 da Portaria 231/16)

Art. 30. Sempre que possível, recomenda-se que a composição das COSSSEN's incorpore representantes de variados locais de trabalho (setores/unidades da SMS).

SEÇÃO VIII DAS CONTRATADAS

Art. 31. A SMS deverá cobrar das contratadas a implementação de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego. E, de mesma forma, a SMS garantirá, com o apoio da Prefeitura Municipal de Natal, o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde aos demais Servidores da SMS.

Art. 32. As COSSSEN's adotarão medidas necessárias para que as CIPA's ou designados das empresas contratadas recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 33. As CIPA's ou designados das empresas contratadas, quando necessário, participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias das COSSSEN's.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Aos membros das COSSSEN's não caberá remuneração adicional. (Art. 11 da Portaria 231/16)

Art. 35. Serão garantidas aos membros das COSSSEN's condições que não descaracterizem suas atividades normais de servidor.

Parágrafo único. São vedados o afastamento, a redistribuição, a remoção ou o desligamento dos representantes dos Servidores nas COSSSEN's de seu Setor de alocação, durante seu mandato e no ano seguinte a sua conclusão, exceto com sua anuência expressa ou por motivo disciplinar devidamente apurado em procedimento padrão.

(Art. 13 da Portaria 231/16);

Art. 36. O DGTES/SGRTS/NSTS, quando necessário, convocará Plenárias envolvendo representantes de todas as COSSSEN's (Art. 16 da Portaria 231/16);

Art. 37. Caberá a SMS, através de suas Secretarias Adjuntas: Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, Logística em Saúde, Administração e Finanças e Atenção Integral à Saúde:

I - providenciar a infraestrutura de apoio para o funcionamento das COSSSEN's;

II - destinar aos membros das COSSSEN's as instalações, os recursos, as informações e outros meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - garantir aos membros das COSSSEN's o tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, mediante comunicação à chefia imediata;

IV - garantir aos membros das COSSSEN's, o acesso aos locais de trabalho mediante comunicação à Chefia do Setor (Art. 17 da Portaria 231/16).

Art. 38. Cabe à SMS/DGTES/SGRTS/NSTS:

I - organizar a eleição dos membros das COSSSEN's;

II - providenciar o treinamento para os membros das COSSSEN's. (Art. 18 da Portaria 231/16).

Art. 39. Para efeitos desta Portaria o termo "Servidor do SUS" compreende todos os Servidores do SUS municipal, independente do seu vínculo com a Instituição – servidores estatutários, cedidos, terceirizados, estagiários, cooperados ou pertencentes a outra modalidade de vínculo aqui não especificada (Art. 19 da Portaria 231/16).

Art. 40. Os casos omissos serão encaminhados através das Coordenações à SMS/DGTES/SGRTS/NSTS. (Art. 20 da Portaria 231/16).

Art. 41. Este regimento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente (Art. 6º, § 1º e 2º);

Art. 42. Este regimento entrará em vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal, Natal, 31 de agosto de 2018

George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2017

Processo: 23405/2018-65

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, § 1º, Inciso I e IV da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico Nº 928/2018 acostado aos autos do Processo nº 023405/2018-65.

A contratação inicial foi pactuada com base no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública - do Tipo Menor Preço Global, nº 20.005/2016, Processo nº 030279/2016-12, com base no disposto no § 1º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. - TCE nº 101342

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 15.805.801/0001-00

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Prazo de Execução dos Serviços e vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, para reforma do LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, localizado à Rua Romualdo Galvão nº 891, Tirol, Natal/RN, nas quantidades e especificações técnicas mínimas estipuladas no Contrato nº 121/2017 e no Edital da Concorrência nº 20.005/2016, parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

Vigência: Com a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato, passando o término do prazo de execução dos serviços de 19 de setembro de 2018 para 17 de janeiro de 2019.

Com a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de vigência do Contrato, passando o término do prazo de vigência do contrato de 15 de março de 2018 para 13 de julho de 2019.

O Presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOM.

Gestor: Anderson Marcelino Ribeiro da Silva - Matrícula nº 72.458-3

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Paulo César Ribeiro de Paula Júnior

Natal, 11 de setembro de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 003777/2018-75

Credor: MILANO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - CNPJ 09.091.976/0001-91

Endereço: Rua Tomaz Pereira, 1984 - Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59056-270

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93

Objeto: locação do imóvel localizado a Rua Tomaz Pereira, 1984 - Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59056-270, destinado para servir como sede do DISTRITO SANITÁRIO SUL

Valor mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos e reais)

Valor total Anual: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Classificação da Despesa: Unidade: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.001.2-414 – Gerenciamento do sistema municipal de saúde e manutenção das atividades administrativas; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Sub-Elemento: 10 – Locação de Imóvel - Fonte: 100000

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Reconhecimento: Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Natal, 10 de setembro de 2018.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/18, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTÉTICA E REABILITAÇÃO TUTUBARÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, bem como, alteração do Inciso I, da CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO PAGAMENTO, do instrumento contratual original nº 087/18, que passarão a ter as redações abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

“O presente instrumento tem, por objeto, a execução, pela CONTRATADA, de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de FISIOTERAPIA, num total estimado de 6.773 (seis mil setecentos e setenta e três) procedimentos/mês, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO, que integra o presente instrumento e de acordo com as normas do Ministério da Saúde e pagos com preços da Tabela SUS (SIGTAP), considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI), na qual, ficou estabelecido que o Município de Natal será o Gestor Financeiro e Regulador, para os municípios do Rio Grande do Norte que pactuaram.”

relatório mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias.”

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO PAGAMENTO”

“I - A CONTRATANTE repassará, mensalmente, À CONTRATADA, pelas ações realizadas previstas no Plano Operativo Assistencial (POA) em anexo, o valor estimado em R\$ 35.001,40 (trinta e cinco mil um real e quarenta centavos), com recursos MAC, em consonância com a FPO.”

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 087/18, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir do dia 10 de setembro de 2018 e duração até quando vigor o contrato original, ou seja, até o final do dia 14 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2018.

SIGNATÁRIOS:

George Antunes de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Saúde

José Rosélio Vilar de Queiróz, pelo Centro de Estética e Reabilitação Tutubarão Ltda.

COTAÇÃO DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da Cotação de Preços abaixo especificada:

Processo nº 015932/2018-04 – Carro para abastecimento, tipo supermercado, capacidade para 210 litros, sem porta-bebê, rodas de poliuretano e nylon com rolamento, bases metálicas em grades, em aço com dupla zicagem e tratamento anti-ferrugem, cobertura plástica na cor azul, dimensões: A=0,59m, B+ 1,02m, C+ 0,87m, D= 0,45m, E=0,40, F=0,58m e peso 20kg. A Cotação de Preços tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min à 14h00min, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de setembro de 2018

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 167/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

Processo nº 27172/2018-70 - O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, os quais serão utilizados em unidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min à 14h00min, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 04 de setembro de 2018

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 168/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

Processo nº 27280/2018-42 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições (desjejum/almoo/ Lanche da Tarde/ Jantar e Ceia) para servidores plantonistas e pacientes adultos e pediátricos das seguintes Unidades: SAMU, Unidade Mista de Mãe Luiza, Centro Clínico José Carlos Passos, CEO Morton Mariz, Policlínica Norte, UPA Pajuçara, UPA Esperança, UPA Potengi e UPA Satélite e para Servidores do DVS, pertencentes a Rede Municipal de Saúde de Natal. A Pesquisa tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 04 de setembro de 2018

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 169/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

Processo nº 27280/2018-42 – OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de soluções parenterais de pequeno e grande volume, soluções degermantes e saneantes, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2019. A Pesquisa tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 04 de setembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**PORTARIA Nº 057/2018-GS/SEMUT-NATAL(RN), 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

Flexibiliza horário de expediente do servidor Flávio Cavalcanti Pinto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 64, inciso XVIII do Decreto nº 10.705 de 27 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando o teor dos processos 027472/2017-78 e 039719/2017-07 e em conformidade com o art. 2º, § 3º da Portaria nº 048/2018-GS/SEMUT, de 29 de agosto de 2018, fica autorizado horário flexível de expediente ao servidor Flávio Cavalcanti Pinto, matrícula 04727-9, que deverá cumprir sua jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias entre 07:00h e 19:00hs.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

PORTARIA Nº 058/2018-GS/SEMUT-NATAL(RN), 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Disciplina e institui a realização de teletrabalho e de trabalho externo no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 64, XVIII do Decreto nº 10.705, de 27 de maio de 2015; Considerando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando a redução de custos operacionais para a Administração Pública com a realização de atividades e atribuições funcionais dos servidores da SEMUT por meio do trabalho remoto, notadamente em relação a uso de espaço físico, equipamentos e suprimentos;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração Pública, a sociedade e a qualidade de vida dos membros e servidores da SEMUT; Considerando que a produtividade da Secretaria Municipal de Tributação vincula-se à otimização do tempo de trabalho;

Considerando que a implantação do Portal Directa e do Processo Administrativo Eletrônico permitem o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todas as funcionalidades necessárias à realização, acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos administrativos no âmbito desta Secretaria;

Considerando que a atividade de fiscalização tributária, por sua natureza, exige a prática de atividades fora das dependências da SEMUT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Disciplinar e instituir a realização de teletrabalho e de trabalho externo no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Art. 2º – Para os fins de que trata esta Portaria considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho que por sua natureza poderia ser realizado no âmbito interno, mas é realizado fora das dependências da SEMUT, com a utilização de recursos tecnológicos e submetendo-se a controle de produtividade.

II – Trabalho externo: modalidade de trabalho, que por sua natureza ou em razão da natureza do cargo e das atribuições do Auditor, necessite ser realizado fora das dependências da SEMUT, com controle de produtividade.

III – Servidor: pessoa ocupante de cargo efetivo ou comissionado lotada na SEMUT.

IV – Auditor: servidor ocupante do cargo da carreira específica Auditor do Tesouro Municipal – ATM.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 3º – A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da chefia imediata, com aval do Secretário Municipal de Tributação, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º – O teletrabalho objetiva aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II – economizar tempo de deslocamento e possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

III – contribuir para a sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na SEMUT;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII – respeitar a diversidade dos servidores;

VIII – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º – Compete à chefia imediata selecionar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos:

I – apenas os servidores que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização serão habilitados a realizar suas atividades em regime de teletrabalho;

II – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

III – promover, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de execução das atividades.

§ 1º – Atendidos os requisitos, terão prioridade os servidores:

a) com deficiência, atestada pela Junta Médica Municipal;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes.

§ 2º – A adesão ao teletrabalho é uma faculdade a ser adotada a critério das chefias imediatas, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito, nem dever do servidor.

§ 3º – Os servidores interessados em realizar suas atividades em regime de teletrabalho devem realizar solicitação formal, condicionando-se à aprovação da chefia imediata e aval do Secretário Municipal de Tributação.

§ 4º – As chefias imediatas devem fixar a periodicidade para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento.

§ 5º – O servidor em regime de teletrabalho pode, quando necessário, e com autorização da chefia imediata, prestar serviços nas dependências da SEMUT no horário normal de expediente.

§ 6º – O regime de teletrabalho não exclui a realização de atividades externas, inclusive diligências e visitas a contribuintes, quando necessário à execução das atividades.

§ 7º – O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 6º – A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I – estejam em estágio probatório;
 II – ocupem cargo de direção ou chefia;
 III – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
 IV – tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
 V – estejam cumprindo suspensão da possibilidade de exercer suas atividades em regime de teletrabalho;
 VI – desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física no órgão seja estritamente necessária.

Art. 7º – São passíveis de desempenho fora das dependências da SEMUT, em regime de teletrabalho, as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

Art. 8º – É requisito para o início do teletrabalho a definição pela chefia imediata de regramento contendo o plano de trabalho de seus subordinados, o qual deverá ser validado pelo Secretário.

§ 1º – A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

§ 2º – O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:
 I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores;
 II – as metas a serem alcançadas, conforme pontuação específica atribuída a cada tarefa executada;
 III – a periodicidade em que os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
 IV – o prazo em que os servidores estarão sujeitos ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

§ 3º – A periodicidade de que trata o inciso III do parágrafo anterior não poderá ser superior a um mês.

§ 4º – o prazo de que trata o inciso IV do § 2º não poderá ser superior a um ano.

Art. 9º – O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º – O atingimento da meta de desempenho pelo servidor será aferido mediante análise dos registros de produtividade no Portal Directa.

§ 2º – Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 3º – Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo compensar no mês subsequente, sem prejuízo do disposto no artigo 10.

Art. 10 – No caso de descumprimento da meta mensal estipulada, sem a devida compensação no mês subsequente, o servidor deverá prestar esclarecimentos a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao Secretário Municipal de Tributação.

§ 1º – No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, as tarefas em atraso serão necessariamente concluídas no próximo mês de apuração.

§ 2º – Considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, o Secretário Municipal de Tributação desligará o servidor do regime de teletrabalho, sendo vedado seu retorno durante um ano.

§ 3º – Havendo descumprimento do novo prazo estipulado no § 1º, o servidor será automaticamente desligado do regime de teletrabalho, observada a vedação disposta no § 2º e sem prejuízo das penalidades previstas legalmente, a serem apuradas em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º – No caso de não cumprimento da meta estipulada, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor.

§ 5º – Problemas técnicos externos ao ambiente da SEMUT não serão aceitos como argumento para descumprimento das metas, podendo sujeitar o servidor às penalidades legais cabíveis.

Art. 11 – Fica a cargo do servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Art. 12 – Será revertido o regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial nos seguintes casos:
 I – A pedido do participante;
 II – Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria;
 III – Pela superveniência de vedação prevista no artigo 6º;
 IV – Ao término do prazo estabelecido para o período de participação no teletrabalho, salvo possibilidade de renovação; ou
 V – Mediante necessidade do serviço.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO EXTERNO

Art. 13 – A realização de trabalho externo é determinada pela chefia imediata, com aval do Secretário Municipal de Tributação, restrita às atribuições que por sua natureza necessite ser realizado fora das dependências da SEMUT.

Parágrafo único – O trabalho externo é inerente ao cargo de Auditor do Tesouro Municipal e de interesse da Administração, devendo ser designado parte do efetivo funcional para a sua realização.

Art. 14 – Compete à chefia imediata designar, dentre os Auditores, aqueles que realizarão atividades em regime de trabalho externo, observados os seguintes requisitos:
 I – terão prioridade os Auditores que demonstrarem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
 II – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;
 III – promover, sempre que possível, o revezamento de Auditores designados a realizar o trabalho externo.

§ 1º – O Auditor em regime de trabalho externo deve comparecer à SEMUT e cumprir sua jornada de trabalho diária nos termos da Portaria nº 048/2018–GS/SEMUT, de 30 de agosto de 2018, pelo menos uma vez por semana, conforme escala determinada pela chefia imediata.

§ 2º – O Auditor em regime de trabalho externo pode, quando necessário, prestar serviços nas dependências da SEMUT no horário normal de expediente.

§ 3º – A chefia imediata pode, de forma justificada, determinar a execução de atividades pelo auditor em regime de trabalho externo em dias e horários diversos do expediente normal, desde que seja indispensável para a realização do trabalho.

Art. 15 – O regime de trabalho externo é vedado aos Auditores que:

I – ocupem cargo de direção ou chefia;
 II – desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física no órgão seja estritamente necessária.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede a realização de atividades externas específicas pelos Auditores abrangidos pela vedação.

Art. 16 – A chefia imediata deve estabelecer, individualmente, o plano de trabalho, a forma de controle e a meta de desempenho de seus subordinados.

Art. 17 – O alcance da meta de desempenho estipulada ao Auditor em regime de trabalho externo equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º – O atingimento da meta de desempenho pelo Auditor será aferido mediante análise dos registros semanais de produtividade no Portal Directa.

§ 2º – Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 3º – Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 18.

Art. 18 – No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o Auditor deverá prestar esclarecimentos formais a sua chefia imediata.

§ 1º – No caso de serem aceitos os argumentos apresentados pelo Auditor, será concedido pela chefia imediata, de forma justificada, novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º – Considerando improcedentes os esclarecimentos prestados ou havendo descumprimento do novo prazo estipulado no § 1º, a chefia imediata comunicará à Corregedoria Fiscal para eventual instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º – Ocorrendo atraso no cumprimento das metas, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor.

§ 4º – Problemas técnicos externos ao ambiente da SEMUT não serão aceitos como argumento para descumprimento de prazos ou não realização das atividades pactuadas, que poderão sujeitar o Auditor as penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e dos auditores em regime de trabalho externo, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 20 – É dever da chefia imediata manter o Secretário Municipal de Tributação atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho e de trabalho externo, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas.

Art. 21 – São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho e auditores designados a realizar o trabalho externo:
 I – atender às convocações da chefia imediata para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;
 II – manter todos os meios de contato permanentemente atualizados e ativos perante a SEMUT, tais como: endereço, telefone residencial e celular, endereço eletrônico pessoal e institucional, dentre outros;
 III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
 IV – informar à chefia imediata acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
 V – cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos;
 VI – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata;
 VII – preservar o sigilo dos dados acessados em decorrência do cargo ou função;
 VIII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, facultando-se a reunião por teleconferência ou outro meio eletrônico;
 IX – proceder, quando não ocorrer de forma automática, ao registro de sua produtividade através do Portal Directa.

§ 1º – O registro de que trata o inciso IX deve ser realizado com periodicidade semanal.

§ 2º – Ao final do período concedido para exercício de suas atividades na modalidade de teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, nas instalações da SEMUT.

§ 3º – As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 22 – Em razão da natureza do teletrabalho e trabalho externo, os servidores enquadrados nessas modalidades não terão direito à compensação de jornada.

Art. 23 – O Secretário Municipal de Tributação, diretamente ou por solicitação da chefia imediata, pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores ou reverter o Auditor ao regime de trabalho interno, justificadamente.

Art. 24 – Em casos de afastamento ou por delegação, as atribuições do Secretário Municipal de Tributação previstas nesta Portaria serão exercidas pelo Secretário Adjunto Municipal de Tributação.

Art. 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES
 Secretário Municipal de Tributação

*PORTARIA Nº 055/2018 - GS/SEMUT-NATAL(RN), 06 DE SETEMBRO 2018.

Altera a Portaria nº 048/2018 – GS/SEMUT que institui o ponto eletrônico e regulamenta o horário de expediente dos servidores e estagiários, o controle de frequência, a compensação de horas, os acessos e atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação - Semut. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal, art. 64, XVIII do Decreto n.º 10.705, de 27 de maio de 2015; RESOLVE:

Art. 1º – Os artigos 2º, 11 e 12 da Portaria nº 048/2018 – GS/SEMUT, de 29 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º -

§ 1º – Excetuam-se desta regra, os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia, que obedecem ao regime de dedicação integral, sujeitos à convocação sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, respeitada a média mínima mensal de 6 (seis) horas diárias.

.....

§ 5º – As chefias imediatas podem estabelecer horário mínimo para iniciar e máximo para finalizar a jornada de trabalho, não sendo computado o tempo registrado além dos limites estabelecidos.

§ 6º – O servidor e o estagiário* têm direito a realizar um intervalo para repouso ou alimentação, respeitada a ordem e funcionamento do órgão.

§ 7º – O tempo despendido no intervalo previsto no parágrafo anterior não será computado na jornada de trabalho, devendo, obrigatoriamente, ser efetuado o registro eletrônico de ponto da saída e da entrada, ainda que o repouso ou alimentação ocorra no ambiente interno da Semut.” (NR)

.....

“Art. 11 -

.....

§ 5º – As horas excedentes somente poderão ser realizadas em casos excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da chefia imediata, que justificará sua necessidade.

§ 6º – As horas excedentes trabalhadas em desacordo com o previsto no parágrafo anterior não serão computadas.

Art. 12 – A requerimento do interessado e com deferimento da chefia imediata, poderá ocorrer a compensação de cada dia de ausência com 1 (um) dia útil de férias, limitada a 5 (cinco) dias para cada período de 30 dias de férias já adquiridas.” (NR)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 12 da Portaria nº 048/2018 – GS/SEMUT de 29 de agosto de 2018.

LUENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

*Republicada por incorreção

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: ANA KATARINA NASCIMENTO DE AZEVEDO

EDITAL 068/2018 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, nos seguintes processos:

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Processo n.: 20180116899 – Reclamação Contra Lançamento/ ISS - TLL

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Ana Emília Guedes Gonçalves Belarmino de Oliveira

Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex-offício

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

Acórdão nº 363/2018 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX OFFICIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO E TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. CONTRIBUINTE COM DOMICÍLIO EM OUTRO MUNICÍPIO DESDE 2000. COMPROVADA A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISS E TLL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da D. Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso ex-offício e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal, 06 de setembro de 2018.

Processo nº: 20170018613 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Adejanira Agostinho Sobrinho da Silva - ME

Recurso nº: Eletrônico/2018 – TATM - Ex officio

Relator: Raimundo da Costa Souza

Acórdão nº 364/2018 – TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX OFFICIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TL – TAXA DE LICENÇA E SUAS ESPÉCIES. EXTINÇÃO DA EMPRESA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM PARTE DO PERÍODO RECLAMADO. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso interposto e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal, 06 de setembro de 2018.

Processo nº: 2018.003805-7 – Reclamação Contra Lançamento

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Rainer Camara Patriota

Recurso nº: Eletrônico/2018 – TATM – Ex Officio

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº 365/2018 – TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECLAMANTE RESIDIA EM MUNICÍPIO DIVERSO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-Officio e negar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, mantendo a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 06 de Setembro de 2018.

Processo nº: 2016.009143-0 – Auto Infração

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: CAERN CIA de Aguas e Esgotos

Recurso nº: 037/2018 – TATM – Ex Officio

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 366/2018 – TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE RETENÇÃO OBRIGATORIA DO ISS. PAGAMENTO PARCIAL DA AUTUAÇÃO. PERDA PARCIAL DO OBJETO. ART. 66, §7º DO CTM. PRESTADOR VINCULADO AO SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, vencido o voto do conselheiro Miqueias Beserra da Silva, em conhecer do recurso ex officio e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 505187931, em dissonância com o parecer da Doutra Procuradoria deste Município, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 06 de Setembro de 2018.

Processo nº: 20170023692 - Reclamação Contra Lançamento/TLL

Recorrentes: PHILPREST LTDA

Adv. Durval de Oliveira Paiva Neto – OAB/RN e Schneider Costa – OAB/RN 11713

Recorridos: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Acórdão nº 367/2018 - TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. Reclamação contra lançamento de TLL – comprovado a legitimidade do cálculo reclamado pelo contribuinte. Improcedência. Decisão 1ª Instância Mantida. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e nega-lhe provimento para em harmonia com parecer oral da Procuradoria do Município manter a decisão de 1ª Instância, observando o art. 161 do CTN, nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal, 06 de setembro de 2018.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 11 de setembro de 2018. Ana Katarina Nascimento de Azevedo - Secretária TATM – Mat. 62.226-5

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: ANA KATARINA NASCIMENTO DE AZEVEDO
EDITAL 069/2018 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

Secretaria Municipal de Tributação, por sua Coordenadora do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX e art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO, que da (s) Pauta(s) de Julgamento(s) prevista(s) para o(s) Dia(s): “ 20; 25 e 27 de SETEMBRO de 2018”, a partir das 08:00h, na sede do TATM, situada na Rua Açu, 394, sala 504, Tirol, Natal/RN, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

DIA: 20/09

Processo nº: 20160113302 – Auto de Infração/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: MD RN MRV Novas Fronteiras Construções SPE Ltda. – Recurso Eletrônico/2018 – TATM – Ex Officio – Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

Processo nº.: 20170087836 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Atina Abage Queiroz - Recurso Eletrônico/2018 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

Processo nº: 20180038987 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Ana Cristina Brito da Costa - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

Processo nº: 20170040562 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Mardônio Moura da Silva (Espólio) - Recurso Eletrônico/2018 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Félix de Souza Oliveira.

DIA: 25/09

Processo nº.: 20180055040 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Dary Bento da Silva - Recurso Eletrônico/2018 - TATM - Ex Offício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Processo nº.: 20180049717 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Francisco Edson de Souza Ferreira - Recurso Eletrônico/2018 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

Processo nº.: 20160106756 - Auto de Infração/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A. - Recurso Eletrônico/2018 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

DIA: 27/09

Processo n.: 20160003701 - Reclamação Contra Lançamento/ISS - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Antônio Alves do Nascimento - Recurso Eletrônico/2018 - TATM - Ex Offício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº.: 20160121160 - Restituição IPTU/TLP - Recorrente – Fazenda Municipal - Recorrido: Manoel Feliciano Maia de Souza - Recurso Eletrônico/2018 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº.: 20170008383 - Reclamação Contra Lançamento TLL/TLP - Recorrente – PS Comércio e Representação Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº.: 20160125327 - Reclamação Contra Lançamento/TLL - Recorrente – Score Negócios Imobiliários - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2018 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 11 de setembro de 2018. Marineide Morais Pacheco - Presidente do TATM – Mat. 05.588-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
034524/2014-10	FELIPE MONZILLO CAPUTO
061038/2014-74	JOÃO GOMES DA SILVA
039574/2014-93	IZAÍAS DANTAS SOARES
038950/2014-22	IVANO PALLADINO
062042/2014-50	JUVENAL TEIXEIRA DA SILVA
040271/2014-13	JOSÉ ADALBERTO FARIAS DA COSTA
041504/2014-03	JOÃO PAULO DA SILVA MATIAS
038720/2014-63	JURANDIR PEREIRA
043040/2014-61	JOSENILDO BORGES FERREIRA
052497/2014-67	JUAREZ DE ARAÚJO LIMA
047032/2014-94	JOAB BERNARDINO DA SILVA
039013/2014-94	JOÃO MARIA DA SILVA
059943/2014-64	JOÃO BATISTA PEREIRA

Natal, 11 de Setembro de 2018

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram Auto de Infração Ambiental (AIA) em desfavor das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas abaixo; e dá ciência aos autuados sobre o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do (s) AIA(s) nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal nº 4.100/1992:

AIA	Processo Administrativo	Autuado	CPF/CNPJ
299/2018	022401/2018-60	GIVANALDO BARBOSA DA SILVA	XXX.XXX.604-17

Infração e Sanção: Acionar paredeão em via pública em desacordo com Lei Municipal nº 6246/2011, com execução de apreensão de equipamento e pretensão de multa pecuniária.

Natal/RN, 10 de setembro de 2018

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LICENÇA AMBIENTAL

JACOME E CARNEIRO LTDA., inscrita no CNPJ: 03.969.041/0001-89, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 15/02/2018, através do Processo Administrativo Nº 000000.004712/2018-47, a Licença Ambiental de Instalação para o funcionamento de um DEPOSITO com área construída de 1.156,25 m² em um terreno de 959,85,00 m², situado na Rua: Dr. Bruno Pereira, s/n Lote 10, Quadra 08, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59066-210, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.038/2018 – SEMTAS – PROCESSO: 001702/2018-50 – SEMTAS OBJETO: Aquisição de Sofás e Poltronas.

Edital disponível a partir de: 12/09/2018, no site: www.comprasnet.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 12/09/2018, no site: www.comprasnet.gov.br

ABERTURA: 25/09/2018 – HORA: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, CEP: 59054-000, Natal/RN - (84) 3232-6641 – das 08h00min às 14h00min.

Natal/RN, 11 de setembro de 2018.

Isabel Cristina Pereira do Nascimento - Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031//2018 – STTU

Processo Nº. 017814/2018-22

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Potência Materiais de Construção Eireli. – CNPJ 22.356.205/0001-47

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos elétricos para uso na manutenção semafórica e implantação de novos semáforos

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Arts. 14 e 15, Inciso II

Vigência: Até o dia 31/12/2018.

Valor global: R\$ 127.010,00 (cento e vinte e sete mil e dez Reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto nº 15.453.12.2-528 – Melhoria das Ações de Operações de Trânsito; Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte 112200 – Sub-Elemento 26.

Data da assinatura: 10/09/2018.

P/Contratante – Elequicina Maria dos Santos – Secretária STTU

P/Contratada – Erike Halley Estolano Menezes – Potência Materias de Construção Eireli – EPP

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha – Genifran Borges de Araujo – CPF 443.434.934-15

Ordenador de Despesa: Elequicina Maria dos Santos.

*EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028//2018 – STTU

Processo Nº. 019909/2018-81

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Luminoza Comércio e Material Elétrico, Hidráulico e Telefonia Eireli-EPP, CNPJ 70.047.329/0001-93,

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos elétricos para uso na manutenção semafórica e implantação de novos semáforos

Fundamentação Legal: 8.666/1993

Vigência: 90 dias a partir da data das assinaturas.

Valor global: R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.12.2-528 – Melhoria das Ações de Operações de Trânsito; Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, fonte 112200 – Sub-Elemento 42.

Data da assinatura: 24/08/2018.

P/Contratante – Elequicina Maria dos Santos – Secretária STTU

P/Contratada – Valdemário Pinheiro de Araújo – Luminoza Material Elétrico, Hidráulico e Telefonia Ltda.

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha – Genifran Borges de Araujo – CPF 443.434.934-15

Ordenador de Despesa: Elequicina Maria dos Santos

* Republicação por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.001990/2018-42

INTERESSADO: SEMOV

ASSUNTO: CONVITE Nº 013/2018 – SEMOV

Fontes de Recursos: 100.000 – Ord. Não Vinculados

Adjudico o objeto licitado, referente ao CONVITE Nº 013/2018-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ÁREA DO ENROCAMENTO E ENGORDA DA PRAIA DE PONTA NEGRA – BAIRRO DE PONTA NEGRA – BAIRRO DE PONTA NEGRA – ZONA SUL – NATAL – RN, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: L R ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Natal, 06 de setembro de 2018.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.001990/2018-42

INTERESSADO: SEMOV

ASSUNTO: CONVITE Nº 013/2018 – SEMOV

Fontes de Recursos: 100.000 – Ord. Não Vinculados

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente ao CONVITE Nº 013/2018-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ÁREA DO ENROCAMENTO E ENGORDA DA PRAIA DE PONTA NEGRA – BAIRRO DE PONTA NEGRA – ZONA SUL – NATAL – RN, homologando o objeto licitado em favor da empresa: L R ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Natal, 06 de setembro de 2018.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO - Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018-SEMOV- 3ª. Convocação

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, torna público que após análise nos documentos de habilitação da empresa participante da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 – SEMOV – 3ª. Convocação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE COM 109,70m DE ALTURA E PESO APROXIMADO DE 18T DESTINADA A ÁRVORE DE NATAL, LOCALIZADA NA PRAÇA DA ÁRVORE NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO – MIRASSOL – NATAL/RN, resolve considerar inabilitada a empresa: BRENDA ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, por não ter atendido aos itens 07 – HABILITAÇÃO –07.2 a – HABILITAÇÃO JURÍDICA – subitem a.4) Não apresentou certificado de inscrição fornecido pela Comissão de Cadastramento de Empresas de Obras e Serviços de Engenharia – CCEOSE da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV; b) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – subitem - b.1) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA/CAU e Certidão de Registro e Quitação nos conselhos profissionais competentes de sua sede ou domicílio, da equipe técnica; Declaração do(s) detentor (es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto do presente Edital (sem carimbo de assinatura do responsável pelo acervo técnico); b.8) Cronograma físico, coerente com o Plano de Trabalho (apresentou plano de trabalho sem identificação do responsável técnico); b.10) Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição do serviço, devidamente, identificados com marca, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhada de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico apresentado (sem carimbo de assinatura do responsável técnico) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (sem carimbo de assinatura do resp. técnico), ficando em desacordo com o exigido no Edital. Conforme art. 48 § 3º da Lei nº 8666/93, fica aberto ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação da nova documentação de habilitação, marcado para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018 às 08:00 (oito) horas. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados na CPL/SEMOV. Natal, 10 de setembro de 2018.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, considerando que a primeira convocação dos Convites nºs 011/2018-SEMOV e 012/2018-SEMOV, restaram desertas, torna público que ficam marcadas a 2ª CONVOCAÇÃO das referidas licitações, cujos objetivos, datas e horas seguem abaixo elencados. Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CONVITE	OBJETO	Data	Hora
00000.006999/2018-40 SEMOV	011/2018 SEMOV- 2ª. Convocação	Aquisição de material de construção para atender a demanda da SEMOV dividido em dois lotes, conforme Edital e anexos.	19/09/2018	08h:00 min
00000.022585/2018-68 SEMSUR	012/2018 SEMOV- 2ª. Convocação	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção da Balsa denominada "Flutuante SEMSUR", Natal/RN.	19/09/2018	10h:00 min

Natal, 11 de setembro de 2018.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

CONVITE 010/2018 - SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, da referida licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS –CEU – MESTRE MANOEL MARINHEIRO – FELIPE CAMARÃO – NATAL – RN, tornando habilitadas a participar da próxima fase do certame as empresas: BMB CONSTRUÇÕES LTDA, L FERREIRA LOPES EIRELI-ME e ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica agendado, em caso de não apresentação de Recurso Administrativo, para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2018, às 08:00 (oito) horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 11 de setembro de 2018.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

CONVITE Nº 013/2018-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento do CONVITE Nº 013/2018-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ÁREA DO ENROCAMENTO E ENGORDA DA PRAIA DE PONTA NEGRA – BAIRRO DE PONTA NEGRA – BAIRRO DE PONTA NEGRA – ZONA SUL – NATAL – RN, teve como vencedora a empresa: L R ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais). Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 06 de setembro de 2018.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018-SEL**

Em virtude do valor contratado, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada. Número do Processo: 022454/2018-06

Credor: Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda - CNPJ: 08.238.974/0002-09

Endereço: Av. Presidente Bandira, 760 – Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.030-200

Objetivo: Aquisição de 01 (um) Bebedouro Esmaltec Garrafinho Branco.

Classificação da despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL.

Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente- Subelemento:

06 - Fonte: 100000 – Anexo: I

Valor: R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

Danielle Araújo Mafra- Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Natal, de 11 de setembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº: 026078/2018-01

CREDOR: BRIM PLAK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.232.182/0001-97

ENDEREÇO: RUA LAJES, Nº 41, LATERAL – LOJA 03, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59.071-160

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PROMOCIONAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0013.2636 – FORTALECIMENTO DO FLUXO TURISTICO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO- SUB-ELEMENTO: OUTROS

MATERIAIS DE CONSUMO- ANEXO: VII - FONTE: 100000

VALOR: R\$ 8.600,00(OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

Natal, 11 de Setembro de 2018

Francisco Thalisson Alves Cortez - Chefe da Unidade Setorial de Finanças- Mat. 72.044-9

Ratifico os termos acima descritos

Christiane de Araújo Alecrim - Secretária Municipal de Turismo de Natal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**EXTRATO TERMO DE DISPENSA Nº 011/2018**

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante parecer jurídico de folhas 22 a 26, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

Nº DO PROCESSO – 024356/2018-88

CONTRATADA: CAVALCANTE & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo. - CNPJ 10.655.938/0001-01

ENDEREÇO – Av. das Fronteiras n.65 – loja 07 – Igapó – Natal – RN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do

NATALPREV - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 07 – Material de Consumo - FONTE: 105300 - ANEXO: I

VALOR – R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

Natal, 06 de setembro de 2018.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho - Diretora do Departamento Administrativo

Despacho: Ratifico a dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da empresa acima citada.

Thiago Costa Marreiros - Presidente NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 026980/2018-10

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, CNPJ 10.940.322/0001-74, para agenciamento da apresentação musical da Banda Perfume de Gardênia para se apresentar no evento denominado 30 anos da Paróquia de São Francisco, no dia 25 de Setembro do corrente ano, com 02 (duas) horas de duração, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Natal/RN, 10 de setembro de 2018.

Reconhecimento: Neemias Lopes da Silva – Chefe do Núcleo de Música

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Jonathan Nasser de Oliveira Dias